

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.646, DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à Força Aérea de Moçambique.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Davi Alcolumbre

I - RELATÓRIO

A proposição autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a doar três aviões T-27 TUCANO, de propriedade da Força Aérea Brasileira, em perfeitas condições de uso, à Força Aérea de Moçambique.

A exposição de motivos que justifica a proposta consigna que:

- o Ministério da Defesa tem se empenhado na celebração de acordos bilaterais voltados à cooperação entre as Forças Armadas das nações amigas, a exemplo do Acordo de Cooperação no Domínio de Defesa entre o Brasil e Moçambique, assinado em março de 2009 e que ainda aguarda a ratificação congressual por esses países;

- A Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves mais avançadas e adequadas ao Controle do Espaço Aéreo, e a manutenção dos Tucanos T-27 tornou-se significativamente onerosa.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional se manifestou pela aprovação do projeto de lei sob comento.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público durante o prazo regimentalmente previsto.

II - VOTO DO RELATOR

A partir do momento em que a Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves AT-29 SUPER TUCANO, mais avançadas e melhor adequadas ao Controle do Espaço Aéreo, os T-27 Tucano anteriormente utilizados tornaram-se desnecessários. Além disso, a manutenção dessas aeronaves em condições operacionais é bastante onerosa.

Ao mesmo tempo, foi identificada carência de aeronaves na Força Aérea de Moçambique, nação amiga com o qual o Brasil celebrou, em 2009, acordo bilateral de cooperação no domínio de defesa.

Os aspectos recém-mencionados sugerem que a doação que o projeto de lei sob parecer visa autorizar seria proveitosa para ambos os países e contribuiria para o estreitamento das relações entre eles.

Por outro lado, o Acordo de Cooperação anteriormente mencionado ainda não foi ratificado pelo Congresso Nacional, e, salvo melhor juízo, somente após tal ratificação a doação aventada deveria ser efetivada. Entendemos que essa condição precisa constar, explicitamente, da autorização legislativa, o que fazemos por meio da emenda anexa.

Resta observar que a Liga Moçambicana de Direitos Humanos e a Conectas Direitos Humanos manifestaram-se no sentido de que, à falta de indicação do uso que poderia ser dado aos aviões doados pelo Brasil, a eventual utilização bélica dos mesmos poderia acirrar a crescente tensão político-militar que assola Moçambique. Quanto a esse aspecto, entendemos que, sempre que possível, a doação de bens públicos deve ser vinculada a fins previamente estabelecidos. Por conseguinte, optamos por suprir a omissão apontada por meio da emenda anexa.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.646, de 2013, com a emenda de relator anexa.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Davi Alcolumbre

DEPUTADO FEDERAL

DEMOCRATAS/AP

Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 6.646, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar
três aeronaves T-27 TUCANO à Força
Aérea de Moçambique.

EMENDA Nº 1 DE RELATOR

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo
único:

"Art.1º.....

Parágrafo único. A doação a que se refere o *caput* somente poderá ser efetivada após a ratificação de acordo internacional de cooperação no domínio de defesa entre Brasil e Moçambique e desde que essa nação se comprometa a utilizar as aeronaves doadas exclusivamente em atividades de treinamento, vigilância de fronteiras e combate ao tráfico de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais."

Sala da Comissão, em de de 2014.

Davi Alcolumbre
DEPUTADO FEDERAL
DEMOCRATAS/AP